

CONTRATO N° 009/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO E A EMPRESA TAMBÉM PRODUTOS E SOLUÇÕES EIRELI - ME.

O **ESTADO DE GOIÁS**, neste ato representado pela Procuradora Chefe da Advocacia Setorial, nos termos da Lei Complementar n° 58/2006, art. 47, § 2º, **DRA. ANDRÉIA DE ARAÚJO INÁCIO ADOURIAN**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/GO sob o n.º 13.494 e no CPF/MF sob o n.º 498.323.361-04, residente e domiciliado nesta capital, por meio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**, criada pela Lei n° 18.687/14, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.652.711/0001-10, com sede administrativa situada em Goiânia-GO, na Rua 82, n.º 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 4º andar, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular **LEANDRO RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, RG n° 3.676.188 / 2ª Via, SSP-GO, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n° 803.724.221-87, residente e domiciliado à Rua Pedro Brás de Queiroz, Qd. 05 Lt.. 28, n° 230, Apto. 1301, Condomínio Residencial Rio Jordão, Bairro Jundiá, na cidade de Anápolis - GO, CEP: 75110-780, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TAMBÉM PRODUTOS E SOLUÇÕES EIRELI - ME**, com sede na rua 231 n° 272, quadra 35, lote 27/6 VAM, Setor Coimbra, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob n° 18.367.411/0001-85, neste ato representado pelo Sr. **WADSON CRISTHIANO SANTOS**, Empresário, brasileiro, solteiro, portador de RG n° 6396485/2ª via – PC GO e CPF/MF n.º 704.696.261,86, residente na rua 247, s/n°, quadra 35, lote 27/6, sala 03 (fundos), Setor Coimbra, CEP: 74535-220, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm justo e contratado, de acordo com o processo administrativo de n.º **201814304000333** e Pregão Eletrônico n° 004/2018-SED e fundamentado na Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Estadual n.º 7.468/2011, a Lei Complementar n° 123/2006, Lei Estadual n° 17.928/2012 e a Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas posteriores alterações e normas vigentes à matéria, mediante as cláusulas e condições que se seguem::

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação por 12 meses, de empresa especializada no fornecimento de materiais escolares que compõem o “KIT ALUNO” para os matriculados nos cursos do “Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego” – PRONATEC – Bolsa Formação.



1.2. Integram este Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação, o Termo de Referência e a Proposta da CONTRATADA, seus Anexos e demais elementos constantes do referido processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. Especificação técnica do Objeto.

Item 01

Apontador – com depósito tipo retangular, medindo 6cm de comprimento x 2,5 cm de largura.

Item 02

Borracha - branca macia, nº 40, indicada para apagar escritas a lápis, o produto deverá ser atóxico, com composição de borracha natural.

Item 03

Caderno - espiral arame formato 200x275mm; 31pautas, capa dura, 200folhas, 280 g/m².
Folhas internas: papel off-set 56 g/m².

Item 04

Caneta esferográfica - tubo transparente, escrita média, orifício no corpo da caneta e tampa com ventilação, esfera de tungstênio.

Item 05

Lápis - redondo n.º 02 - preto, composto de material cerâmico, grafite ultra resistente e madeira reflorestada.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA, PRAZO E LOCAL DO FORNECIMENTO

3.1. Prazo de entrega:

Os produtos deverão ser entregues em “Kits”, mediante solicitação periódica da Coordenação do PRONATEC e do Gestor do Contrato, no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis após recebimento da Ordem de Fornecimento, em pacotes individualizados, cada um contendo: 1 (um) caderno, 1 (uma) caneta, 1 (um) lápis, 1 (uma) borracha e 1 (um) apontador, no endereço a ser indicado pela Secretaria de Desenvolvimento - SED.

Para facilitar a contagem dos kits, estes deverão ser entregues em caixas de papelão, com 20 (vinte) unidades cada uma.

3.2. Local de Entrega:

3.2.1. A entrega deverá ser realizada em dia útil, no período das 8h às 12h e das 14h às 18h, com agendamento prévio com o Gestor do Contrato pelo telefone: (62) 3201-3241 ou (62) 3201-3259, no seguinte endereço: Quinta Avenida, Quadra 71, Setor Leste Vila Nova, CEP: 74.643-030, Goiânia – Goiás.

3.2.2. A entrega será fracionada, mediante demanda (por ordem de fornecimento expedida pela Coordenação do PRONATEC e do Gestor do Contrato), durante a vigência do contrato.

3.2.3. Os Kits deverão ser fornecidos rigorosamente dentro das especificações deste Termo de Referência. Verificando-se defeitos, a Contratada será notificada para saná-lo ou substituir o Kit, a qualquer tempo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, às suas expensas.

3.2.4. O recebimento do objeto desta licitação não configura aceite e serão consideradas, no que couberem, as disposições contidas nos arts. 73 a 76 da lei 8.666/1993 e suas alterações. O produto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, irregularidades, reiterados vícios ao longo do prazo de validade e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste Termo e exigidas no Edital e seus Anexos, ainda que constatados depois do recebimento dos produtos pela Secretaria de Desenvolvimento - SED, deverão ser substituídos pela CONTRATADA. O produto será aceito de forma definitiva quando entregue sem qualquer vício no endereço citado no item 5.2;

3.2.5. A validade dos produtos entregues deverá ser de no mínimo doze (12) meses, contados da data de entrega, sem prejuízo de prazos de validade diverso quando a legislação o exigir;

3.2.6. A SED não se responsabiliza por quaisquer acidentes com materiais e/ou funcionários da empresa fornecedora no ato da entrega e transporte dos produtos.

3.2.7. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será acompanhado por Comissão de Recebimento, a ser constituída por ato da autoridade superior competente, nos termos do § 8º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Especificação	Unidade de Medida	Quant.	Valor Estimado	
			Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Apontador – com depósito tipo retangular, medindo 6cm de comprimento x 2,5 cm de largura.	Unid.	20000	0,44	8.800,00
Borracha - branca macia, nº 40, indicada para apagar escritas a lápis, o produto deverá ser atóxico, com composição de borracha natural.	Unid.	20000	0,18	3.600,00
Caderno - espiral arame formato 200x275mm; 31pautas, capa dura, 200folhas, 280 g/m². Folhas internas: papel offset 56 g/m².	Unid.	20000	7,06	141.200,00
Caneta esferográfica - tubo transparente, escrita média, orifício no corpo da caneta e tampa com ventilação, esfera de tungstênio.	Unid.	20000	0,37	7.400,00
Lápis - redondo n.º02 preto, composto de material cerâmico, grafite ultra resistente e madeira reflorestada.	Unid.	20000	0,25	5.000,00
VALOR TOTAL R\$			166.000,00	



4.1. O Valor total para esta contratação no período de 12 (doze) meses é de R\$ 166.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais), conforme proposta comercial. Os valores da contratação estão distribuídos da seguinte forma:

4.2. No preço proposto estarão incluídas todas as despesas que se fizerem necessárias para a execução do objeto deste contrato, tais como: impostos, tributos, encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais), taxas e demais custos inerentes ao fornecimento dos produtos, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

4.3. Os preços constantes da proposta, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Após o fornecimento dos produtos, a contratada deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura correspondente na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação.

5.2. Deverá ser indicado, no corpo da Nota Fiscal ou Fatura, o número do processo de contratação da SED a que se refere, para facilitar a remessa do documento para atestação pelo Gestor.

5.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

5.3.1. Durante a vigência do contrato poderão ser solicitados até 04 (quatro) entregas de no mínimo 5.000 (cinco mil) Kits cada.

5.4. Os pagamentos somente serão efetivados por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal – CEF, que é a Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos do art. 4º da Lei Estadual n.º 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

5.5. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 17.2 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



5.7. Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a SED efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

5.8. Para a emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número do CNPJ da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO é 21.652.711/0001-10.

CLÁUSULA SEXTA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) /100.

6.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços estabelecidos na Cláusula Quarta deste instrumento poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, mediante solicitação formal da Contratada, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE acumulado no período.

7.2 A primeira anualidade do reajuste será contada a partir da data de apresentação da Proposta Comercial, e as seguintes, a partir do fato gerador anterior.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato, cujo valor total estimado é de R\$ 166.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais), correrão à conta da Dotação Orçamentária 2018.36.04.12.573.1035.2171.03, Fonte 115, constante de Transferência da União - PRONATEC.

CLÁUSULA NONA – GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do (os) produto (os), a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os produtos fornecidos, diretamente ou por prepostos designados.

9.2. A Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento, fiscalização ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente

designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pela Contratante, conforme disposto no Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, e art. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DA CONTRATADA

10.1.1. A CONTRATADA obriga-se a atender o objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

10.1.2 Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

10.1.3 A CONTRATADA deve abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização da administração.

10.1.4 A ação de fiscalização da Contratante não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

10.1.5 A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/12 e demais atos normativos pertinentes.

10.1.6 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e ainda:

10.1.7 A Contratada se obriga a atender o objeto do contrato de acordo com a quantidade solicitada e dentro dos padrões de qualidade previstos neste Termo de Referência;

10.1.8 entregar materiais novos, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;

10.2. DA CONTRATANTE

10.2.1. Dar conhecimento ao titular e ao fornecedor dos produtos de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.


10.2.2 Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.

10.2.3. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE PRODUTOS

11.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto contratado até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no §1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E OS CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO E MULTAS

12.1. A aplicação de sanções obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista neste instrumento;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V - Impedimento de licitar com o Estado de Goiás, conforme o art. 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.

12.3 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no item 10.2, à multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

I - 10 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela não adimplida;

II - 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III - 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

12.3.1 - A multa a que se refere o item 10.3 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.

12.3.2 - A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.4 - A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado do fornecimento dos produtos ou de suas parcelas;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

- a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação do fornecimento dos produtos sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.5 - O contratado que praticar infração prevista no item 10.4-III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

13.1.1. Por determinação unilateral e por escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei nº 8.666/93;

13.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;

13.1.3. Judicial, nos termos da legislação; e

13.1.4. Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, a eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

15.1. Cada material deverá ter garantia mínima de 90 (noventa) dias a contar do seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente,

os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54/55 da Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Estadual n.º 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da Comarca desta Capital, Estado de Goiás, terá jurisdição e competência, sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que uma vez assinadas e rubricadas passam a surtir seus legais efeitos.

Goiânia, 30 de maio de 2018.

Andreia de Araujo Inacio Adourian
Chefe da Advocacia Setorial

ANDRÉIA DE ARAÚJO INÁCIO ADOURIAN
Procuradora do Estado Chefe da Advocacia Setorial

LEANDRO RIBEIRO DA SILVA
Secretário

WADSON CRISTHIANO SANTOS CARVALHO
Também Produtos e Soluções Eireli – ME

TESTEMUNHAS:

1a _____
CPF: _____

2a _____
CPF: _____